

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°

Ante Projeto DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Ementa: "Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná."

Iniciativa do: A mesa diretiva

Apresentado em 14, 11, 97 Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 "	
FINANÇAS O.	1 "	
OBRAS S. P. D. U.	2 "	
Educ. Saúde A S	1 "	
	2 "	

OBS:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 034/97

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 1

Em Discussão e Votação Única 19, 11, 97

Em 1ª Discussão e Votação em 1 / 1 / 1

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1 / 1 / 1

Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 435-1574 - (041) 433-1571

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/97

SÚMULA: "Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1997 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado, em data de 19 de agosto de 1997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, tendo por objetivo regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 19 de novembro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 19 de novembro de 1.997.

Ofício nº 047/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Decreto Legislativo nº 015 e 016/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/97

SÚMULA: “Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 1997 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado, em data de 19 de agosto de 1.997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, tendo por objetivo regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 19 de novembro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/97.

PROPOSIÇÃO

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

Nº

727/97

Data

14, 11, 97

Hora

15:08 hrs

A MESA EXECUTIVA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: *"Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná."*

Art. 1º É referendado nos termos do anexo, integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado, em data de 19 de agosto de 1997, entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, tendo por objetivo regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 086/97.

Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97.

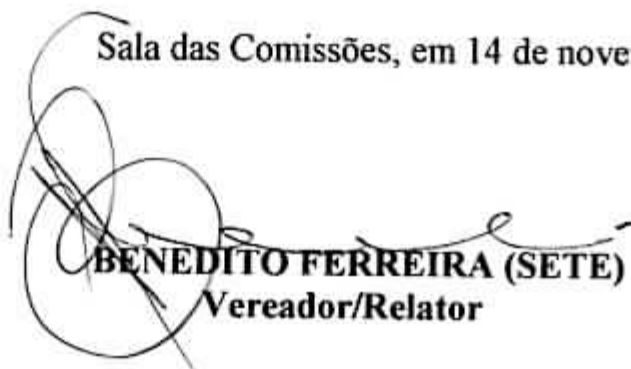
Autor: Mesa Executiva.

RELATOR: Tramita perante esta Comissão, o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97, que "Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná."

VOTO DO RELATOR: Estando presente nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1.997.



BENEDITO FERREIRA (SETE)
Vereador/Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 018/ 97.

Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97.

Autor: Mesa Executiva.

RELATOR: Tramita perante esta Comissão o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97, que "Referenda Convênio firmado entre o Município de Pontal do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná."

VOTO DO RELATOR: Estando presente nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, sendo que nos manifestamos por sua aprovação.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 015/97.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1997.



ODAIR SÉRAFIM DO NASCIMENTO
Vereador/Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do Relator.

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 1997.

OFÍCIO Nº 434/97 – GAB.

LEI Nº 1.000/97

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 708/97

Data 13, 11, 97

Hora 11:14h

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência e ilustres pares, o anexo Termo de Convênio firmado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Pontal do Paraná, que objetiva a regularização dos serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do município.

A fim de cumprir com o preceito estabelecido pelo inciso XI do artigo 15 da lei orgânica adotada, solicitamos a esta casa de Leis a devida análise e o referendo necessário.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, aqui representada por seu titular, **DR. CÂNDIDO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA**, CPF/MF 000.940.219-53, com intervenção da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ/CORPO DE BOMBEIROS** representada pelo seu **COMANDANTE C.EL LUIZ FERNANDO DE LARA**, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, representado pelo seu **PREFEITO HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**, CPF/MF 109.331.319/68, doravante denominados, respectivamente, **SESP** e **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente Convênio tendo em vista a autorização governamental, visando regularizar os serviços de segurança contra incêndio e a prestação de serviços de socorro, na área do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes: .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR - CB

A **SESP**, através da Polícia Militar do Estado do Paraná/Corpo de Bombeiros, **COMPROMETE-SE À:**

1. Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica, enquanto prevalecer este convênio, o Elemento de Combate a Incêndio do **Município**;
2. Manter pessoal em número e condições suficientes para o funcionamento do Elemento de Combate a Incêndio, na área urbana do **Município**, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros/PMPR;
3. Fornecer todo o equipamento e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades próprias ao trabalho;
4. Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inadaptação, não atendam às exigências do serviço;
5. Manter na área do **Município**, todo o patrimônio que por força deste Convênio tenha seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio, impedindo sua utilização em serviços ou missões diferentes a que se destinam;


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

6. Oferecer ao **Município** todo o assessoramento necessário ao tratamento de assuntos relativos à segurança contra incêndios.

7. Promover, através dos Bombeiros - Militares destacados junto ao Elemento de Combate a Incêndio, campanhas e serviços, junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas, a orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios;

8. Realizar vistorias e emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os edifícios e instalações, bem como nos projetos, que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO COMPROMETE-SE À:

1. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio, sediado no **Município**, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo Plano de Segurança da área, respeitando em qualquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros/PMPR;

2. Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração técnica e materiais de postos de bombeiros no **Município**;

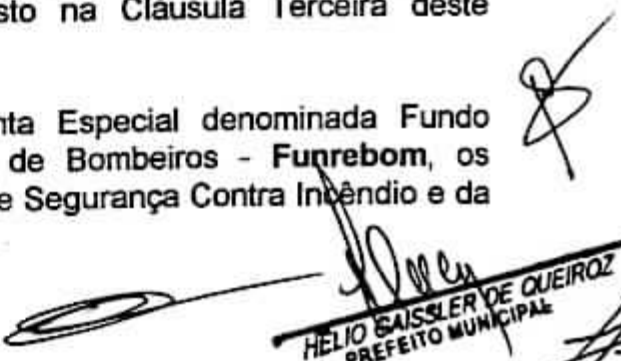
3. Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pontal do Paraná e dos seus distritos;

4. Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos materiais, ônus de projetos técnicos destinados a segurança contra incêndio na área do **Município**, bem como as despesas de instalações e demais imóveis colocados a disposição do Corpo de Bombeiros/PMPR;

5. Manter nos códigos de postura municipais ou legislação equivalente, dispositivos reguladores e necessários à prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros/PMPR;

6. Manter o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM, destinado, **exclusivamente**, a prover recursos financeiros, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste convênio.

7. Repassar integrante à Conta Especial denominada Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - **Funrebom**, os recursos advindos das Taxas de Vistoria de Segurança Contra Incêndio e da Taxa de Combate a Incêndios.


HELIO GAESSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

1. Com fundamento na competência concorrente estabelecida no Art. 17, I c/c Art.48 da Constituição Estadual, fica estabelecido que o **Município instituirá, com exclusividade**, através de Lei, o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS/PMPR - FUNREBOM**, com a finalidade de prover os recursos financeiros para a estruturação, Reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio; este Fundo Especial será basicamente composto das seguintes taxas municipais de periodicidade anual:

a) **Taxa de Vistoria Contra Incêndios**, que incidirá sobre os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e edifícios com mais de três pavimentos;

b) **Taxa de Combate a Incêndios**, que incidirá sobre todos os imóveis prediais e territoriais urbanos, a ser lançada junto com o IPTU e cujo fato gerador é o serviço de bombeiros colocado à disposição do contribuinte.

2. Fica estabelecido que as atividades técnicas de prevenção e combate a incêndios **serão realizadas exclusivamente** pelo efetivo especializado do Corpo de Bombeiros/PMPR.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO DE PESSOAL:

À **SESP**, através do **Corpo de Bombeiros/PMPR** fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal competente do Elemento de Combate a Incêndio destacado junto ao **Município**.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALDO:

À **SESP**, caberá a responsabilidade do pagamento dos saldos e demais vantagens previstas na legislação própria, alimentação e assistência médica do pessoal designado para prestar serviços no Elemento de Combate a Incêndio do **Município**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO:

O **Município** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa do Corpo de Bombeiros/PMPR.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência por **04 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

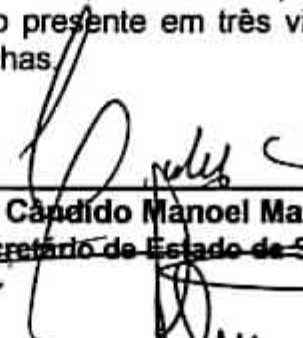
As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de **CURITIBA**, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio.

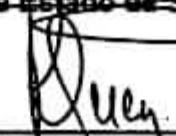
E, por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em três vias de igual teor e forma na presença de suas testemunhas.

PELA SESP:



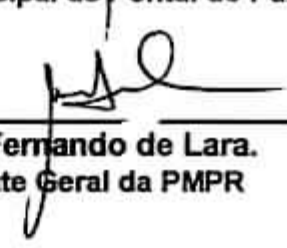
Dr. Cândido Manoel Martins de Oliveira.
~~Secretário de Estado de Segurança Pública~~

PELO MUNICÍPIO:

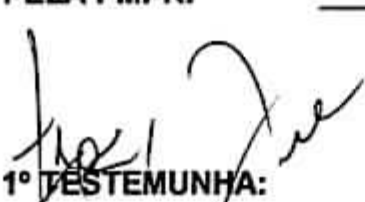


Dr. Hélio Gaissler Queiroz.
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

PELA PMPR:

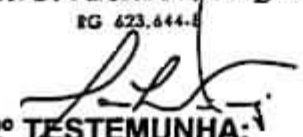


Cel. Luiz Fernando de Lara.
Comandante Geral da PMPR



1º TESTEMUNHA:

Manoel D. Paredes F., Cel QOBM
RG 423.444-1



2º TESTEMUNHA: